

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
CURSO DE ARQUIVOLOGIA**

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:
a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais
com cursos de graduação em Arquivologia**

Gabriela Villanova Minetto

Orientadora Ms. Rita de Cássia Portela da Silva

**Porto Alegre
2012**

GABRIELA VILLANOVA MINETTO

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:
a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais
com cursos de graduação em Arquivologia**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Arquivologia, da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof^a. Ms. Rita de Cássia Portela da Silva.

Porto Alegre

2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Reitor: Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto

Vice-Reitor: Prof. Dr. Rui Vicente Oppermann

FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO

Diretora: Profa. Dra. Regina Helena van der Laan

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

Chefe: Profa. Dra. Ana Maria Mielniczuk de Moura

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE ARQUIVOLOGIA

Coordenadora: Profa. Dra. Maria do Rocio Fontoura Teixeira

M664I Minetto, Gabriela Villanova

Lei de Acesso à Informação : a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais com cursos de graduação em Arquivologia / Gabriela Villanova Minetto ; orientadora Rita de Cássia Portela da Silva. – Porto Alegre, 2012.

51 f. : il.

Monografia (graduação) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Porto Alegre, 2012.

1. Lei de Acesso à Informação. 2. Brasil. 3. Transparência Ativa. 4. Cidadania. I.Silva, Rita de Cássia Portela da. II. Título.

CDU 342.7(81)

Catálogo na publicação:
Bibliotecária Lígia Freitas – CRB 10/2080

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação
Departamento de Ciências da Informação
Rua Ramiro Barcelos, 2705
Bairro Santana – Porto Alegre, RS
CEP 90035-007
Telefone: (51) 3308-5146
E-mail: fabico@ufrgs.br

GABRIELA VILLANOVA MINETTO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO:

**a implantação dos requisitos de transparência ativa nas universidades federais
com cursos de graduação em Arquivologia**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Arquivologia pela Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Examinado em 12 de dezembro de 2012.

Banca Examinadora:

Prof^a. e orientadora, Rita de Cássia Portela da Silva
Ms. UFSM – RS.
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação - UFRGS

Prof. Jorge Eduardo Enríquez Vivar
Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação - UFRGS

Flávia Helena Conrado
Arquivista - UFRGS

AGRADECIMENTOS

Sem dúvidas essa é a melhor parte do trabalho, poder agradecer à todas as pessoas que, de certa forma, estiveram comigo nessa caminhada.

Em primeiro lugar, agradeço a minha orientadora, Rita de Cássia Portela da Silva, que me incentivou na escolha do tema, ajudando-me a tomar decisões e apontando caminhos, além da imensa paciência nos momentos mais cruciais da pesquisa.

Aos professores Flávia Conrado e Jorge Vivar por todo apoio e por aceitarem participar da banca examinadora dessa monografia.

Agradeço a equipe da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, local que além dos conhecimentos relativos à Arquivologia, me proporcionou conhecer pessoas maravilhosas. Obrigada Cleusa, Cláudia, Idelma e Paola!

Às amigas Priscilla Marchiori e Jeane Noronha, por serem as melhores.

A todos os colegas da Fabico, especialmente aos colegas que foram mais que colegas, tornando-se amigos: Aline Duarte, Ândrea Duarte, Eduardo Reis, Fernanda Scherer, Jade Primavera, Lucas Castro, Nina Lovise e Priscilla Giordano.

E é claro aos amigos de longa data, Anna Saldanha e Vander Duarte. Certamente não teria conseguido sem vocês.

Um agradecimento especial à Sophia Nitschke, que além de revisar a gramática desse trabalho, fazer os gráficos, tornou esse período conturbado muito mais leve, com as tantas risadas que demos juntas. Você é especial!

À Lilly Freitas pela amizade e pela ficha catalográfica.

Às arquivistas Medianeira Pereira e Rosa Ângela Fontes pela amizade que ultrapassou a convivência profissional.

Aos queridos amigos Pedro Ritter e Verena Rovigatti pelo apoio e incentivo.

À minha família, Roberto Minetto, amigo e marido, por toda a compreensão da minha ausência.

Por fim, um agradecimento especial a minha mãe, que mesmo não estando mais aqui para celebrar comigo essa conquista, tenho certeza que não estaria cabendo em si de tanto orgulho. Saudades eternas.

“Utopía [...] ella está en el horizonte. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré. Para que sirve la utopía? Para eso sirve: para caminar”.

(BIRRI apud GALEANO)

RESUMO

A Lei de Acesso à Informação Pública, alegadamente com o intuito de reforçar a transparência, foi sancionada em novembro de 2011 e entrou em vigor em maio de 2012, uma vez que o texto previa 180 dias de implantação. A validade da lei coloca o desafio de transformá-la em um instrumento efetivo de apoio a um governo mais aberto e responsivo. Este trabalho analisa a implantação da Lei de Acesso nos sítios das treze Universidades Federais que ofertam o curso de graduação em Arquivologia, avaliando a transparência ativa através dos requisitos exigidos pelo Decreto nº 7.724.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação. Brasil. Transparência Ativa. Cidadania. Implantação. Requisitos.

ABSTRACT

The Law of Access to Public Information, allegedly in order to enhance transparency, was sanctioned in November 2011 and entered into force in May 2012, since the text provided 180 days of deployment. The validity of the law poses the challenge of turning it into an effective instrument to support a more open and responsive government. This paper analyzes the introduction of the Law of Access on the websites of the thirteen federal universities that offer the undergraduate course of Archives Administration, evaluating the active transparency through the requirements demanded by the Decree 7.724.

Keywords: Law of Access to Information. Brazil. Active Transparency. Citizenship. Deployment. Requirements.

LISTA DE ABREVIATURAS

CGU – Controladoria Geral da União
E-MAG - Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico
FURG - Universidade Federal do Rio Grande
IFES – Instituições Federais de Ensino Superior
LAI - Lei de Acesso à Informação
PDF - Portable Document Format
UFAM - Universidade Federal do Amazonas
UFBA - Universidade Federal da Bahia
UFES - Universidade Federal do Espírito Santo
UFF - Universidade Federal Fluminense
UFMA - Universidade Federal do Maranhão
UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais
UFPB - Universidade Federal da Paraíba
UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
UFSM - Universidade Federal de Santa Maria
UNB - Universidade de Brasília
UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Usuários de Internet Brasil x mundo	15
Figura 2 Panorama da implantação dos Requisitos de Transparência Ativa por Universidade.....	24
Figura 3 Ranking das Universidades que mais contemplaram requisitos.....	25
Figura 4 Verificação da implantação dos Requisitos.....	26
Figura 5 Requisito A	27
Figura 6 Requisito B.....	28
Figura 7 Requisito C2	29
Figura 8 Requisito C3	30
Figura 9 Requisito C4	31
Figura 10 Requisito C5	32
Figura 11 Requisito C6	33
Figura 12 Requisito C7	34
Figura 13 Requisito C8	35
Figura 14 Requisito C9	36
Figura 15 Requisito D	37
Figura 16 Requisito E	38
Figura 17 Requisito F.....	39
Figura 18 Requisito G.....	40
Figura 19 Requisito H.....	41
Figura 20 Requisito J.....	42
Figura 21 Requisito K	43

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	13
2.1	O governo eletrônico e as políticas de acesso à informação no Brasil....	13
2.2	A Lei de Acesso à informação	16
2.3	A implantação dos requisitos de Transparência Ativa	21
3	INSTRUMENTO E COLETA DE DADOS	22
4	IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NAS IFES	24
4.1	Requisitos.....	26
4.1.1	Requisito A.....	26
4.1.2	Requisito B.....	27
4.1.3	Requisito C2.....	29
4.1.4	Requisito C3.....	30
4.1.5	Requisito C4.....	31
4.1.6	Requisito C5.....	31
4.1.7	Requisito C6.....	33
4.1.8	Requisito C7.....	33
4.1.9	Requisito C8.....	34
4.1.10	Requisito C9.....	35
4.1.11	Requisito D.....	36
4.1.12	Requisito E.....	37
4.1.13	Requisito F	38
4.1.14	Requisito G.....	39
4.1.15	Requisito H.....	40
4.1.16	Requisito J	41
4.1.17	Requisito K.....	42
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
	REFERÊNCIAS.....	47
	ANEXO	48

1 INTRODUÇÃO

A recente Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), tem gerado uma série de desafios aos órgãos públicos brasileiros, que passaram, desde maio de 2012, a partir do Decreto nº 7.724, a ter como regra a publicidade e a transparência de suas informações.

O acesso à informação dos documentos de caráter público das instituições brasileiras era restrito à população até sua chegada aos arquivos. Ou seja, o documento e a informação nele contida não poderia ser acessada durante as primeiras idades documentais, somente na terceira idade, quando esse documento se encontrasse no arquivo. Com a LAI, esse paradoxo acaba, pois o cidadão, amparado na Lei, passa a ter o direito de solicitar qualquer informação, sendo essa passível de pesquisa em qualquer idade documental.

O presente trabalho reflete sobre as mudanças estruturais dos órgãos governamentais e a apresentação das informações exigidas pela LAI nos sítios institucionais na Internet. Para isso, foram observados os itens exigidos pela LAI e pelo Decreto nº 7.724 nos artigos 7º e 8º, no que se refere à transparência ativa nos sítios das treze Universidades Federais¹ que ofertam o curso de graduação em Arquivologia.

O objetivo dessa pesquisa é verificar a implantação da Lei de Acesso à Informação nos sítios das universidades em questão, observando se as mesmas contemplaram os requisitos exigidos pela lei e de que forma, identificando quais foram contemplados, não contemplados e contemplados parcialmente por cada universidade.

A escolha do tema baseou-se na importância do assunto para a Arquivologia, já que, além de custodiar e preservar, assegurar o acesso de informações e documentos é um dos objetivos da nossa ciência. No entanto, o aparato legislativo brasileiro era insuficiente para dar respaldo a esses anseios.

A tradição brasileira do segredo, reforçada por mais de duas décadas de ditadura civil-militar, criou mecanismos e costumes, que impediam, algumas vezes

¹ Além das Universidades Federais, as seguintes instituições também ofertam o curso de graduação em Arquivologia: Universidade Estadual de Londrina, Universidade Estadual Paulista, Universidade Estadual da Paraíba.

amparados na legislação, o acesso aos documentos oficiais. Tendo em vista o estado opressor e a cultura do medo, que engessou a participação cidadã, não é difícil entendermos as razões pelas quais o Brasil andava na contramão da era da informação.

Trabalharemos esse tema por entendermos que esse representa um avanço para a sociedade e para a democracia, além da progressão da profissão do arquivista. No entanto, consideramos que a lei é demasiado ambiciosa, tendo em vista que a sociedade civil parece desinformada a respeito do direito à informação, dificultando ainda mais a implementação da LAI na amplitude que ela sinaliza (todos os níveis de governo, Federal e Distrital, Estadual e Municipal).

A abordagem utilizada no presente trabalho foi de cunho quantitativo, por ter proposto em seus objetivos uma pesquisa pontual dos requisitos exigidos pela LAI nos sítios da internet das treze universidades federais brasileiras que ofertam o curso de graduação em Arquivologia, não buscando, portanto, resultados qualitativos, devido ao não aprofundamento nas particularidades orgânico/funcionais das instituições em estudo. Quanto ao tipo de pesquisa, é um estudo investigativo.

Essa pesquisa foi aplicada nos sítios na internet das seguintes universidades: Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Universidade de Brasília (UNB), Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal do Maranhão (UFMA), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

Ficaram de fora dessa análise as seguintes universidades: Universidade Estadual de Londrina, Universidade Estadual Paulista, Universidade Estadual da Paraíba, por terem Decretos Regionais próprios.

Nos capítulos que seguem discutiremos a implantação do Governo Eletrônico no Brasil e as políticas de acesso à informação ao longo das últimas décadas até a sanção da LAI. Posteriormente indicaremos a metodologia utilizada para a análise dos requisitos de transparência ativa nos sítios da Internet das Instituições Federais de Ensino (IFES) analisadas nesse trabalho. Por fim, concluiremos com a apresentação dos dados coletados e as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nesse capítulo faremos a fundamentação teórica ao analisarmos o histórico do Governo Eletrônico no Brasil, bem como a Lei 12.527 e o Decreto 7.724 no que se refere as exigências de transparência das informações.

2.1 O governo eletrônico e as políticas de acesso à informação no Brasil

A preocupação em alinhar-se às tendências mundiais das últimas décadas, no que se refere à transparência das ações governamentais, teve início no Brasil através do Decreto Presidencial de 03 de abril de 2000, tendo como finalidade instituir o Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. De acordo com a proposta elaborada por esse grupo de trabalho em setembro de 2000:

As principais linhas de ação do Poder Executivo Federal em tecnologia da informação e comunicação estão estruturadas caminhando em direção a um governo eletrônico, promovendo a universalização do acesso aos serviços, a transparência das suas ações, a integração de redes e o alto desempenho dos seus sistemas. (BRASIL, 2000, pág 1)

Segundo Parente (2004, pág. 46), “a expressão governo eletrônico passou a ser utilizada no Brasil em 1996”. O autor ainda informa que “não havia, até então, política específica, e as atividades ocorriam de maneira esparsa e não integrada, decorrentes do emprego convencional dos recursos de tecnologia da informação e comunicação”.

Quando falamos em e-Government ou governo eletrônico, devemos entender que é a atuação do governo através de tecnologias, não apenas a utilização da internet. Conforme José Maria Jardim:

Governo Eletrônico expressa uma estratégia pela qual o aparelho de Estado faz uso das novas tecnologias para oferecer à sociedade melhores condições de acesso à informação e serviços governamentais, ampliando a qualidade desses serviços e garantindo maiores oportunidades de participação social no processo democrático. (JARDIM, 2001, pág.3)

De acordo com Marins (2004, pág.17), “as atividades desenvolvidas são serviços de utilização direta pelos cidadãos e pelas empresas; serviços para o aumento da qualidade e eficiência da máquina pública, e recursos para atuação social e controle do governo”. Sendo assim, podemos utilizar como exemplo processo de votação eletrônica em todo o território nacional, o qual possibilitou a agilidade e confiança no processo eleitoral.

O relatório anual sobre governança eletrônica, elaborado em 2012 pelas Nações Unidas, indica que o governo eletrônico é cada vez mais evidente entre países de vanguarda e vai além da prestação de serviço para um quadro de crescimento inteligente, inclusivo e sustentável para as gerações futuras. Ainda, no mesmo relatório, o Brasil ocupa a 59ª posição no ranking de desenvolvimento de governo eletrônico, atrás do Chile, Colômbia, Uruguai e Argentina, 39ª, 43ª, 50ª e 53ª posições, respectivamente.

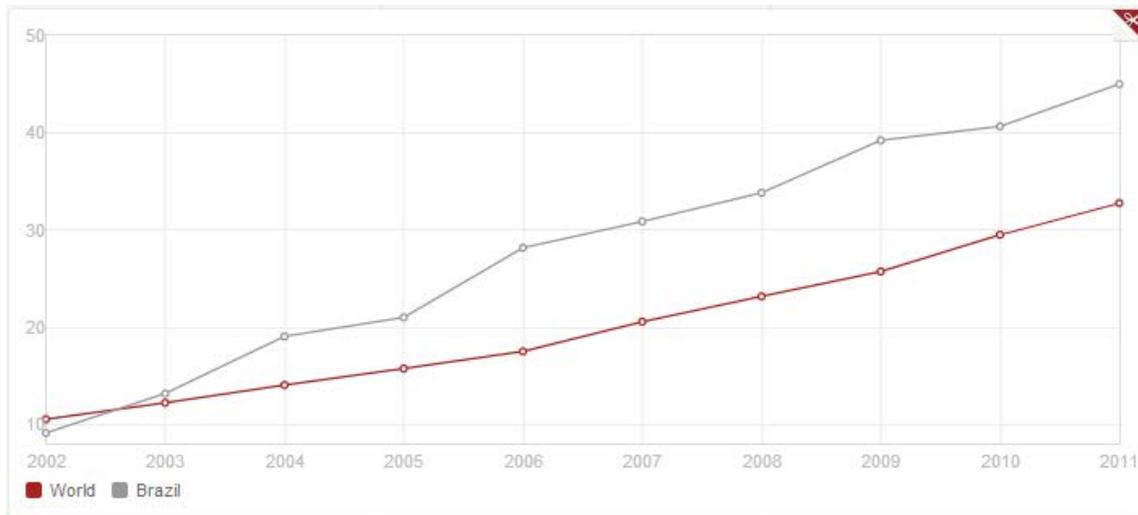
O governo eletrônico possibilita um melhor relacionamento entre a sociedade e o Estado, devido à desburocratização dos serviços. Antes da implantação de sistemas que permitem o acesso a serviços, como, por exemplo, impressão de certidões, de formulários, envio da declaração do imposto de renda etc., as solicitações eram feitas no balcão de atendimento, talvez demorando dias e dependendo da boa vontade e conhecimento dos servidores. A partir da introdução desses sistemas no início da década, possibilitou-se a realização dessas ações com um simples acesso aos sites do governo. Rondinelli destaca alguns resultados que a implantação do Governo Eletrônico pelo Poder Executivo Federal apresentou:

Ampliação do acesso à Internet por meio de instalação de maior número de Pontos Eletrônicos de Presença (nos órgãos governamentais); aumento do número de links disponibilizados pelo Portal Rede Governo, permitindo o rápido acesso do cidadão às informações governamentais; aperfeiçoamento do Comprasnet, que vem resultando em grande economia para o governo; informatização das escolas; informatização total do processo eleitoral brasileiro. (RONDINELLI, 2002, pág. 122)

O World Bank divulgou em 2012 os indicadores socioeconômicos e, entre eles, os dados relativos ao número de usuários da rede mundial de internet. Percebemos que, no Brasil, o acesso tem se mostrado alinhado à tendência mundial. De acordo com os números, 9,15% da população tinha acesso à rede em

2002, e praticamente 10 anos depois, essa relação passa para 45% da população, ou seja, um aumento substancial de aproximadamente 400 por cento.

Figura 1 Usuários de Internet Brasil x mundo



Fonte: Word Bank, 2012.

O Estado brasileiro tem realizado uma série de importantes medidas de reforma administrativa, por meio de mudanças constitucionais, legais ou organizacionais, sendo a implantação do governo eletrônico uma delas. No entanto, como destaca Florencia Ferrer:

As maiores dificuldades que o Brasil enfrenta não são as relacionadas à tecnologia, orçamento ou infraestrutura. São relacionadas a problemas de exclusão digital: é quase impossível incluir digitalmente setores da população que estão excluídos socialmente. (FERRER, 2004, pág. 4)

Segundo dados mensurados do IBGE em 2002, a taxa de analfabetismo brasileira é de 13,60%. Essa taxa se eleva ainda mais quando nos deparamos com os dados de analfabetismo funcional², contabilizando 26% da população brasileira.

Nesse sentido, o Brasil precisa agir além da disponibilização de dados e serviços governamentais. São necessários maiores investimentos em políticas

² O IBGE considera o indivíduo analfabeto funcional como sendo aquele que não completou 4 anos de estudo. Porém, segundo dados de 2005 do IBOPE, no Brasil, o analfabetismo funcional atinge cerca de 68% da população. Somados esses 68% de analfabetos funcionais com os 13,6% da população que é totalmente analfabeta, resulta que praticamente 80% da população não possui o domínio pleno da leitura, da escrita e das operações matemáticas.

públicas de educação e inclusão digital³. Além disso, as informações disponibilizadas devem ser de fácil entendimento, e os dados devem ser passíveis de interpretação, o que é previsto pela LAI.

2.2 A Lei de Acesso à informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, passou a vigorar seis meses depois, através do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, o qual a regulamenta. Embora diversos dispositivos legais tivessem sido aplicados anteriormente para proporcionar o acesso às informações públicas, é somente com a LAI que, de fato, foram concretizadas ações para que isso ocorresse em todas as esferas do poder público. Segundo Jardim:

É uma oportunidade histórica para a sociedade e o Estado brasileiros a aprovação de uma Lei de Acesso à Informação Pública após 23 anos de uma Constituição que consagrou os princípios do direito à informação e do dever da administração pública na gestão e acesso a documentos, sucedida por dispositivos legais regulamentadores que jamais foram implementados. (JARDIM, 2012, pág. 18)

Há tempos se tem discutido o direito de acesso à informação pública, principalmente no que diz respeito às atividades voltadas à administração dos órgãos e instituições beneficiadas financeiramente pelo governo brasileiro, apesar do direito ao acesso estar estabelecido na Constituição Federal Brasileira desde 1988⁴, conhecida como Constituição Cidadã.

Além da Constituição Federal, podemos citar, também, a Lei nº 8159 de 08 de janeiro de 1991, que segue, em parte, o texto constitucional, informando que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos; a Lei nº 9507 de 12 de novembro de 1997, que regula o direito de acesso a informações e

³ De acordo com os dados divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) o Brasil gasta apenas 5,7% do PIB com educação.

⁴ O artigo 5º da Constituição prevê que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Esse direito não era devidamente exercido pelo cidadão.

disciplina o rito processual do habeas data⁵; e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Vivemos hoje uma mudança paradigmática tanto dos governos, quanto da sociedade, tendo como embrião o Portal da Transparência, criado em novembro de 2004. Somando-se a isso, em 2012, a LAI, que tem por objetivo, expresso no preâmbulo, regular um preceito constitucional – o acesso a informações – “previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal”. Com esse propósito, a nova lei altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A LAI traça diretrizes para assegurar o direito de acesso à informação, explica os principais conceitos abordados na norma e remete ao dever do Estado de garantir o acesso à informação. No artigo 1º e seu parágrafo único, fica definido que os órgãos públicos dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos três níveis de governo (federal, estadual e distrital, e municipal) devem cumprir a LAI, sendo estabelecidas punições para o não cumprimento da aplicação da lei. Entidades privadas com vínculos com o poder público também podem ser punidas, caso não cumpram as exigências. As sanções vão de advertência ou multa à rescisão do vínculo e à proibição de voltar a contratar com o poder público.

A LAI também determina, em seu 10º artigo, que qualquer cidadão pode requerer informações governamentais⁶, não apenas as informações disponíveis somente nos arquivos. O pedido deve conter identificação do requerente e especificação da informação solicitada, mas não é preciso apresentar motivo, nem justificar o pedido. Além disso, não podem ser exigidas, na identificação, informações que constringam o solicitante. O prazo estabelecido para o retorno do pedido é de 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10. Caso a informação não seja disponibilizada, é necessário que o órgão informe o motivo.

⁵ São as garantias constitucionais que asseguram o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

⁶ A LAI entende documento como unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; e informação como dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. Sendo assim, o solicitante poderá, em muitos casos, ter acesso apenas à informação, mas não necessariamente ao documento, caso não seja solicitado.

Esse artigo é o grande diferencial da LAI, não sendo encontrado entre os dispositivos legais mencionados anteriormente, pelo seu caráter essencialmente democrático. É ele que, de fato, permite o amplo acesso da população à informação pública ao longo do seu ciclo vital, diferentemente do que previa a Lei de Arquivos, com acesso apenas aos documentos de caráter permanente e que fossem encontrados nas instituições arquivísticas. Agora as solicitações podem ser feitas por “qualquer meio legítimo”, ou seja: e-mail, fax, carta, telefonema. Isso desburocratiza o acesso às informações desejadas e aumenta a participação cidadã.

Em relação à classificação dos documentos públicos, há três tipos de documentos considerados confidenciais, cada qual com seu prazo para duração do sigilo: ultrassecreto, secreto e reservado. Os prazos de sigilo são, respectivamente, de 25 anos, 15 anos e 5 anos. Apenas os documentos classificados como ultrassecretos poderão ter sigilo renovado, também pelo prazo de 25 anos. Ainda, o artigo 24 da LAI proíbe a renovação do sigilo de documentos secretos e reservados, e só permite a medida para documentos ultrassecretos. Após esses prazos, o acesso aos documentos é automaticamente liberado. Logo, o prazo máximo para que um documento seja mantido em sigilo é de 50 anos, na hipótese de ele ter sido classificado como ultrassecreto. Além disso, os documentos de caráter pessoal serão disponibilizados à pesquisa após o prazo de 100 anos⁷. O Decreto 7.724 prevê um prazo de dois anos para que as instituições classifiquem seus documentos de acordo com os prazos de confidencialidade estabelecidos pela LAI.

A LAI ainda prevê, no seu artigo 27º, uma hierarquização de autoridades na classificação do grau de sigilo dos documentos, sendo esses de acordo com o quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	AUTORIDADE
Ultrassecreta – até 25 anos	Presidente, Vice Presidente, Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas, Comandantes da Marinha, Exército e Aeronáutica, Chefes de Missões Diplomáticas e Consultares permanentes

⁷ O Decreto 7.724 entende informação pessoal como relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades.

	no exterior
Secreta – até 15 anos	Todas as autoridades acima, bem como titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista
Reservada – até 5 anos	Todas as autoridades acima, bem como autoridades de hierarquia igual ou superior a DAS 5

Fonte: LAI, 2012

No quesito transparência, o Decreto nº 7.724 prevê dois níveis: o de transparência ativa e o de transparência passiva. A transparência ativa configura-se nos requisitos previstos pela lei, disponibilizados pelas instituições através de seus sítios na internet. Já a transparência passiva, caracteriza-se no serviço de informação ao cidadão, o qual é o elo de aproximação democrática entre sociedade e estado.

De acordo com Michener (2011, pág 55) “para se construir uma transparência clara, que possibilite inferências precisas os governos terão que aprender a registrar, catalogar e organizar as informações, além de disponibilizá-las de maneira mais adequada”.

Transparência, portanto, tem relação com fluxo de informação, mas também com a qualidade da informação e com o uso dessa informação. Em uma tentativa de trabalhar melhor esses aspectos, Michener defende que “um sistema transparente deve ter ao menos duas características, quais sejam: visibilidade e inferabilidade”. A visibilidade das informações, segundo o autor é:

[...] condição necessária para que um sistema seja transparente – mas é insuficiente. A transparência não depende, apenas, de quão visível é a informação, mas também de quão bem a informação disponibilizada conduz a inferências corretas. Dito de outra forma: um regime realmente transparente deve preocupar-se não só com a disponibilização de informações, mas em disponibilizá-las de maneira tal que elas sejam úteis para a formulação de inferências mais precisas (MICHENER, 2011,pág 33).

Portanto, os órgãos governamentais têm por obrigação informar publicamente suas ações, e a sociedade, por sua vez, ciente do seu direito, tem condições de exercer o controle social e uma maior fiscalização sobre as atividades dos órgãos públicos. Conforme Mendel, na cartilha disponibilizada pela UNESCO em 2008:

O direito à informação é mais comumente associado ao direito de pedir e receber informações de órgãos públicos. Trata-se de uma modalidade-chave pela qual o direito é exercido, mas não é a única. A maioria das leis sobre direito à informação atribui uma obrigação aos órgãos públicos de publicar informações de forma proativa ou rotineira, independentemente de requisições específicas. A abrangência disso varia, mas geralmente se estende a informações essenciais sobre seu funcionamento, suas políticas, oportunidades de participação pública em seu trabalho e o modo de pedir informações. A “extração” de informações dessa forma está conquistando reconhecimento crescente como um dos meios mais eficazes de melhorar o acesso à informação sob o controle dos órgãos públicos. (UNESCO, 2008, pág. 5)

Já a cartilha publicada pela Controladoria Geral da União (CGU) (Brasil, 2011, pág. 12), órgão encarregado de monitorar a implementação da LAI no Poder Executivo Federal, diz que em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pertence ao cidadão, e que cabe ao Estado provê-la para atender às demandas da sociedade. Sendo assim, a transparência das informações governamentais deve ser a regra, e o sigilo, a exceção.

Na cultura de acesso, o fluxo de informações favorece a tomada de decisões, a boa gestão de políticas públicas e a participação do cidadão no monitoramento das atividades governamentais, bem como a diminuição da corrupção e o aumento da accountability⁸.

A informação disponível ao público, antes a ponta de um processo que reunia operações de produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos, agora se torna a oportunidade de aceleração para a implantação de um governo mais próximo da sociedade, no qual a participação fiscalizadora cidadã é fundamental, modificando assim os processos de gestão. É através desses fatores que o cidadão deixa de ser um mero expectador das ações dos governos e entidades que recebem dinheiro público, originando novos hábitos e costumes,

⁸ Essa palavra não tem uma tradução exata para o português. Accountability, resumidamente, é um processo segundo o qual os sujeitos, nesse caso os órgãos governamentais, ficam obrigados a informar ao público sobre suas ações e decisões, sejam futuras ou passadas, a justificá-las e a sofrer a sanção correspondente em caso de má conduta.

tendo a oportunidade de transformar-se em um auditor da gestão pública, passando, assim, a exercer o controle social das ações do estado.

2.3 A implantação dos requisitos de Transparência Ativa

O Governo Federal, em ação conjunta com a Controladoria-Geral da União, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Casa Civil e a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, elaborou e divulgou um guia para implementação da LAI, intitulado Guia para Criação da Seção de Acesso à Informação nos Sítios Eletrônicos dos Órgãos e Entidades Federais, que continha orientações simplificadas para divulgação de informações públicas de forma proativa.

O objetivo do Guia era orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para a implementação da seção prevista na LAI em seus respectivos sítios eletrônicos institucionais. Trata-se de uma área específica onde devem ser divulgados dados e informações de interesse coletivo ou geral conforme dispõe o art. 8º da Lei. Oferecendo, assim, um padrão uniforme de acesso ao cidadão.

Todos os órgãos ficam obrigados a informar em seus sítios da internet os requisitos de transparência ativa exigidos pela LAI e pelo Decreto nº 7.724, ficando dispensados de informar por meio virtual os municípios com menos de 10 mil habitantes. Entretanto, precisam cumprir a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009).

A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso à informação, é vantajosa para os próprios órgãos e entidades públicas, pois tende a reduzir a demanda, minimizando significativamente o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

As instituições contaram com um período de seis meses para a implantação de uma seção específica nos sítios institucionais, na qual os dados de transparência ativa seriam disponibilizados. Para isso, algumas instituições criaram grupos de trabalho para planejar e executar as ações necessárias à implementação da LAI.

3 INSTRUMENTO E COLETA DE DADOS

Foram analisados dezessete requisitos, dos dezoito exigidos no Decreto nº 7.724, não sendo analisado o requisito I, que trata da garantia da autenticidade e da integridade das informações disponíveis para acesso. De acordo com a LAI, a autenticidade é qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema; e a integridade é a qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino. Por não termos condições de identificar se há o Gerenciamento Eletrônico dos Documentos disponibilizados nos sítios institucionais, não foi realizada a coleta desse dado.

Para a coleta de dados utilizamos um check-list (ANEXO A), adaptado de Silva e Conrado (2012), para cada instituição de ensino contendo os requisitos exigidos pelos artigos 7º e 8º do Decreto nº 7.724. Os itens verificados foram analisados de acordo com a implantação. Foram utilizados três critérios: contemplado, contemplado parcialmente e não contemplado.

A análise foi realizada entre os dias 15 de junho a 05 de setembro de 2012. Os mesmos itens foram revisados entre os dias 06 e 10 de setembro de 2012.

De acordo com o check-list os requisitos foram identificados da seguinte forma:

- A) Seção no sítio institucional.
- B) Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade).
- C) Divulgação de informações sobre
 - C2. estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.
 - C3. programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.
 - C4. repasses ou transferências de recursos financeiros.

C5. execução orçamentária e financeira detalhada

C6. licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.

C7. remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

C8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

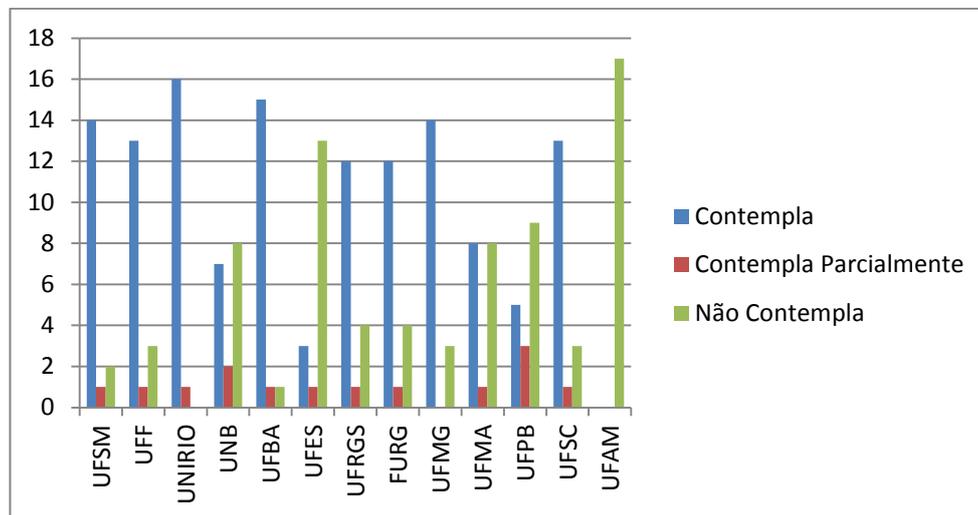
C9. contato da autoridade de monitoramento, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

- D) Formulário para pedido de acesso à informação.
- E) Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- F) Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.
- G) Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.
- H) Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação.
- I) Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso.
- J) Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade.
- K) Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

4 IMPLANTAÇÃO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA NAS IFES

Das IFES analisadas nenhuma contemplou totalmente os itens exigidos pela legislação. Sendo um total de 53,84% dos requisitos disponibilizados para consulta na internet. De acordo com a figura 2.

Figura 2 Panorama da implantação dos Requisitos de Transparência Ativa por Universidade

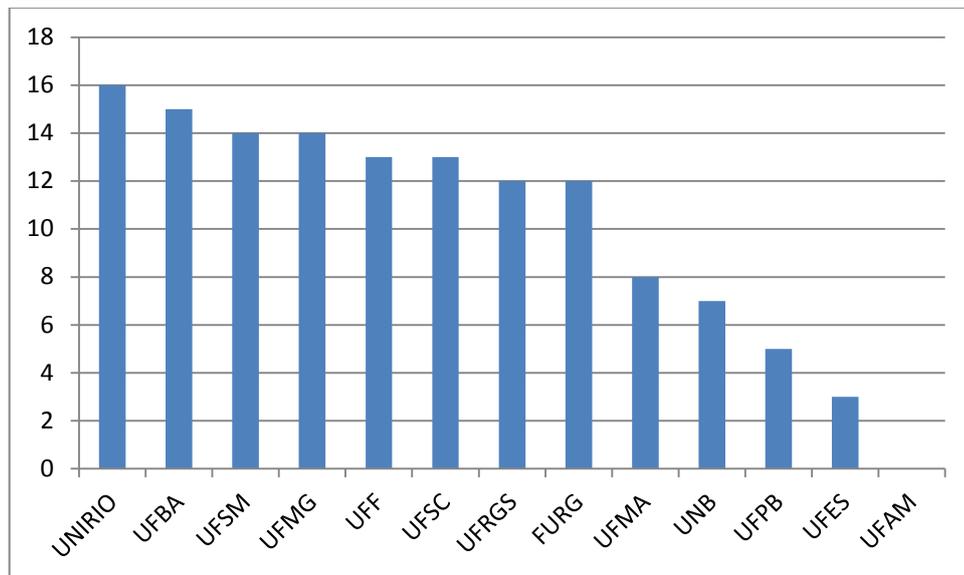


Fonte: Dados da Pesquisa

No ranking das Universidades que contemplaram os requisitos (figura3), temos em primeiro lugar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com 16 itens, seguida pelas seguintes instituições: Universidade Federal da Bahia (UFBA), com 15 itens; Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), ambas com 14 itens; Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal do Rio Grande e Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) com 13 itens; Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) com 12 itens; e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), a Universidade de Brasília (UNB), a Universidade Federal da Paraíba

(UFPA), a Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), com 8, 7, 5 e 3, respectivamente.

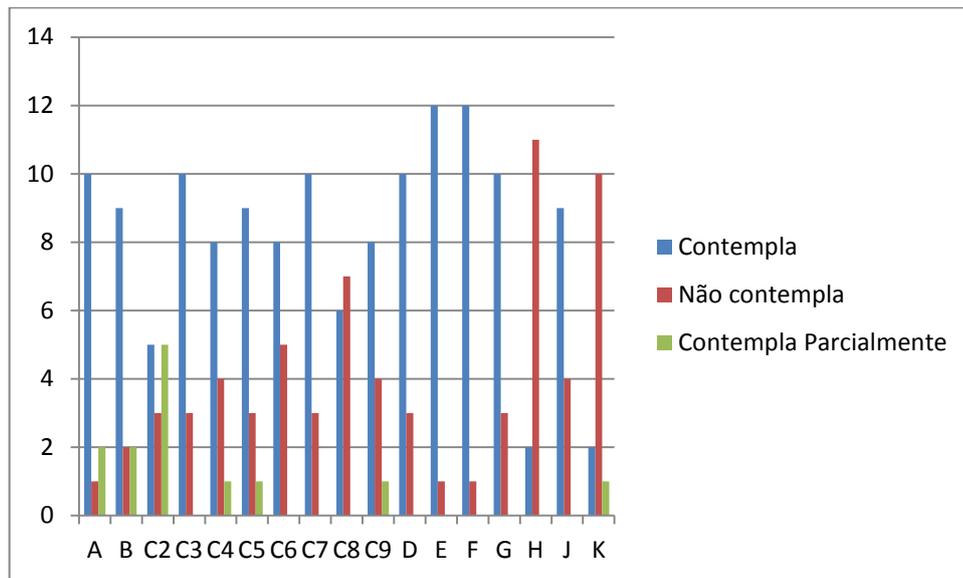
Figura 3 Ranking das Universidades que mais contemplaram requisitos



Fonte: dados da pesquisa

Ainda, podemos notar que apenas uma, a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), não desenvolveu nenhum trabalho em relação à aplicação dos requisitos exigidos, não informando nenhum dado.

A verificação dos requisitos (figura 4) indica que de um total de 16 itens que cada universidade deveria contemplar. Observamos que nenhum requisito atingiu 100% de contemplação integral nas avaliações realizadas nas treze universidades em estudo. Assim, pela análise dos dados, o requisito “E” foi o que atingiu uma porcentagem mais alta de contemplação, 92,3%. E, o requisito “H” foi o item que mais atingiu o índice de não-contemplação nas IFES, 84,6%.

Figura 4 Verificação da implantação dos Requisitos

Fonte: dados da pesquisa

4.1 Requisitos

As informações exigidas pela CGU, que devem constar nos sítios institucionais, podem ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais. Ocorre em alguns requisitos o direcionamento para o Portal da Transparência⁹, devido ao fato de que as informações sobre as despesas eram inseridas nesse portal desde 2004.

Nesse capítulo os requisitos serão apresentados individual e graficamente.

4.1.1 Requisito A

O requisito A analisa e orienta as instituições a reservarem uma seção específica em seus sítios na internet para a promoção, independente de requerimento, da divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por elas

⁹ O Portal da Transparência do Governo Federal é uma iniciativa da CGU, lançada em novembro de 2004, para assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública, permitindo que o cidadão acompanhe como o dinheiro público está sendo utilizado e ajude a fiscalizar. Endereço do portal: <http://www.portaltransparencia.gov.br/>

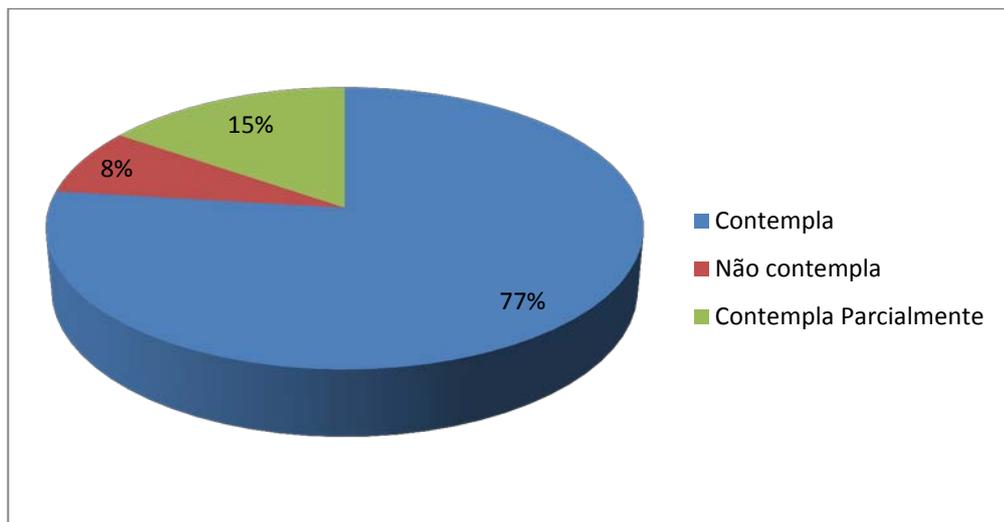
produzidas ou custodiadas. O item foi contemplado por 10 instituições, 2 contemplaram parcialmente e 1 não contemplou.

As instituições que contemplaram foram UFSM, UFF, UNIRIO, UFBA, UFES, UFRGS, FURG, UFMG, UFMA e UFSC.

As duas instituições que contemplaram parcialmente, UNB e UFPB, têm em seus sítios uma versão anterior exigida pelo Governo Federal na Lei Complementar 131 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 27 de maio de 2009, a qual determina que as instituições devem divulgar em seus sítios na internet informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A UFAM foi a única instituição que não contemplou esse requisito, bem como os demais.

Figura 5 Requisito A



Fonte: dados de pesquisa.

A figura 5 (acima) ilustra a análise do requisito A, apresentando os dados coletados em porcentagem.

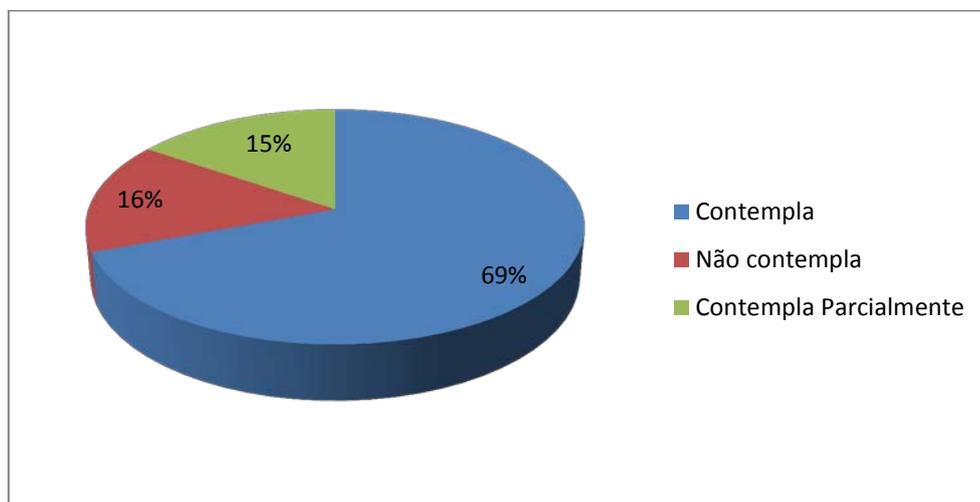
4.1.2 Requisito B

O requisito B estabelece o uso da marca elaborada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Sendo um banner contendo a

logomarca disponibilizada pela CGU, que deve dar acesso à seção específica no sítio da internet da instituição. E a barra de identidade do Governo Federal contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a LAI.

Esse requisito foi contemplado por 9 instituições, 2 não contemplaram e 2 contemplaram parcialmente. As universidades que contemplaram foram: UFSM, UFF, UNIRIO, UFBA, UFRGS, FURG, UFMG, UFMA e UFSC. As universidades que contemplaram parcialmente foram a UNB e a UFES. A UNB não contempla o banner, justamente por não ter área específica no sítio, e contempla a Barra de identificação do Governo. Já a UFES não contempla a barra de identificação do Governo Federal e contempla o Banner, contudo, não há direcionamento através do banner para a seção específica, já que essa não a contempla. As universidades que não contemplaram foram: UFPB e UFAM.

Figura 6 Requisito B



Fonte: dados de pesquisa.

A figura 6 (acima) ilustra a análise do requisito B apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.3 Requisito C2

O item C2 analisa as informações referentes à estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.

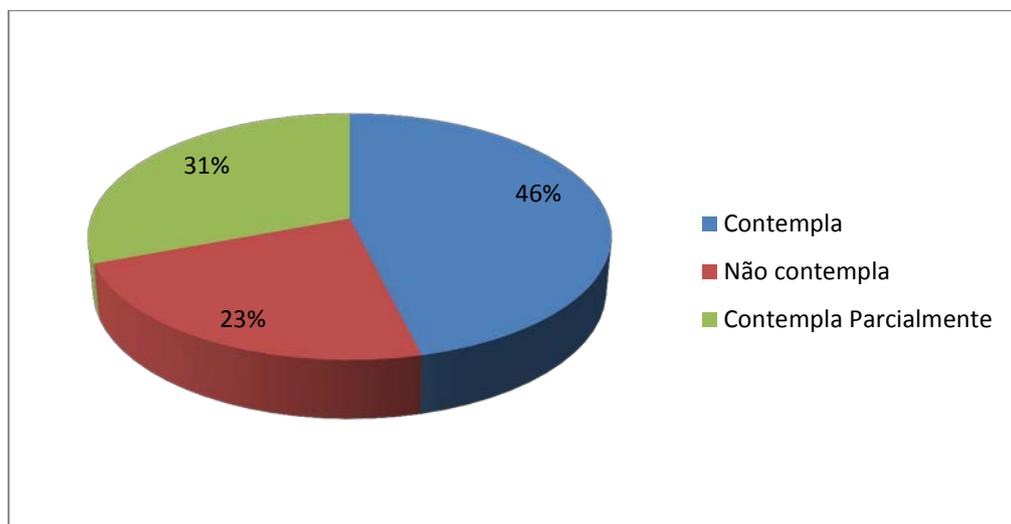
Esse item foi contemplado por 6 instituições, não contemplado por 3 e contemplado parcialmente por 4.

As universidades que contemplaram esse requisito foram: UNIRIO, UFRGS, UFMG, UFMA e UFSC. Na UFMG, o item foi classificado como contemplado, porém as informações como legislação aplicável, cargos e ocupantes, endereços e telefones foram encontrados fora da seção de Acesso à Informação.

As universidades que contemplaram parcialmente foram: UFSM, UFF, UFBA, UFPB e FURG. Nessas instituições, constava o link, mas não continham informações. Na UFSM, as informações faltantes são em relação à agenda das autoridades e horários de atendimento. Na UFF, faltam informações em relação às competências, principais cargos e horário de atendimento. Na UFBA, não constam a legislação aplicável. No sítio da FURG a agenda das autoridades consta como link, mas não há informações.

As universidades que não contemplaram o requisito foram: UNB, UFES e UFAM.

Figura 7 Requisito C2



Fonte: Dados da pesquisa

A figura 7 (acima) ilustra a análise do requisito C2 apresentando os dados coletados em porcentagem.

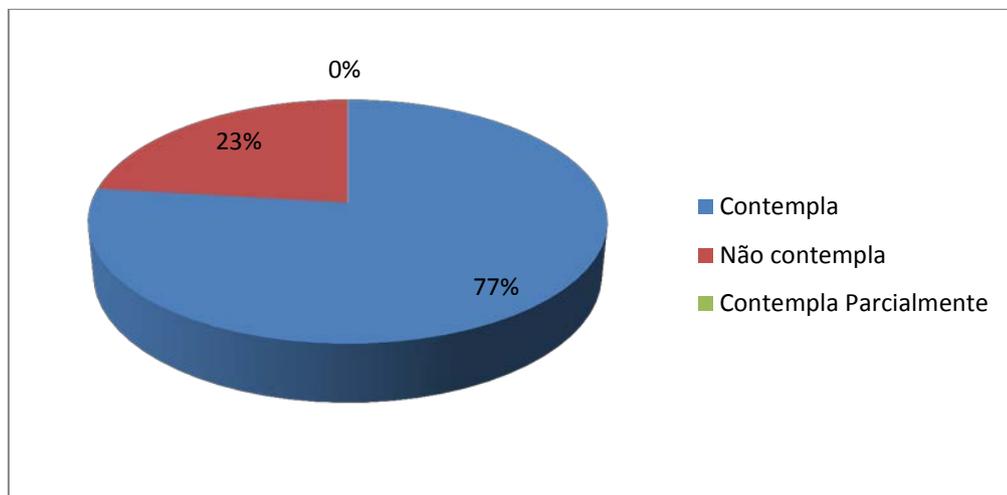
4.1.4 Requisito C3

Esse requisito exige que as instituições informem os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto. Foi contemplado por 10 instituições e não contemplado por 3.

As instituições que contemplaram esse requisito foram: UFSM, UFF, UNIRIO, UFBA, UFRGS, FURG, UFMG, IFMA, UFPB e UFSC. Essas instituições o fizeram de forma a direcionar para informações já antes disponíveis no sítio institucional.

As instituições que não contemplaram foram: UNB, UFES e UFAM.

Figura 8 Requisito C3



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 8 (acima) ilustra a análise do requisito C3 apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.5 Requisito C4

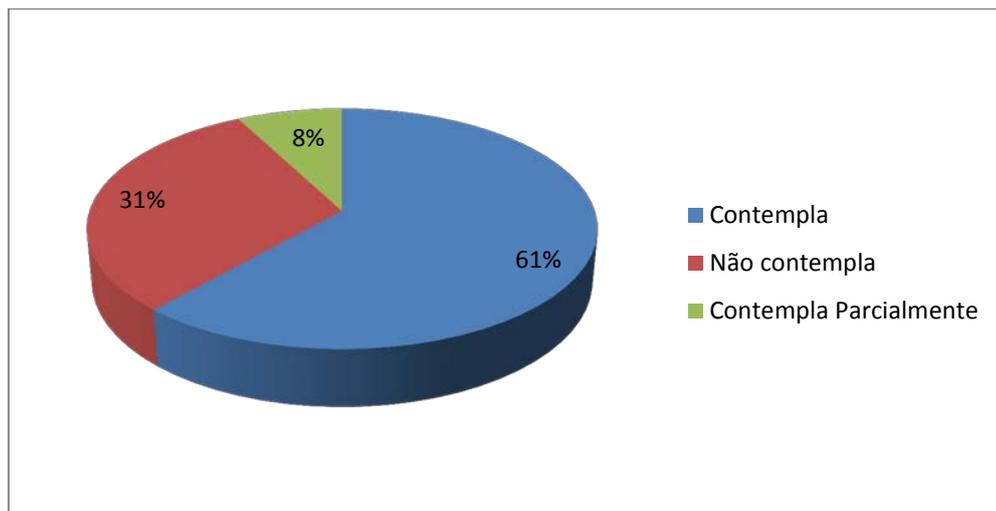
O item C4 trata dos repasses ou transferências de recursos financeiros. Ele foi contemplado por 8 instituições, 4 não contemplaram e 1 contemplou parcialmente.

As universidades que contemplaram esse requisito foram: UFSM, UFF, UNIRIO, UNB, UFBA, UFRGS, UFMG e UFPB. As informações dessas instituições estavam disponíveis através do direcionamento ao Portal da Transparência.

A instituição que contemplou parcialmente foi a UFSC, pois para entrar nessa área é necessária uma senha de acesso.

As instituições que não contemplaram foram: UFES, FURG, UFMA e UFAM.

Figura 9 Requisito C4



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 9 (acima) ilustra a análise do requisito C4 apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.6 Requisito C5

O requisito C5 trata da execução orçamentária e financeira detalhada.

Contemplado por 9 instituições, não contemplado por 3 e contemplado parcialmente por 1.

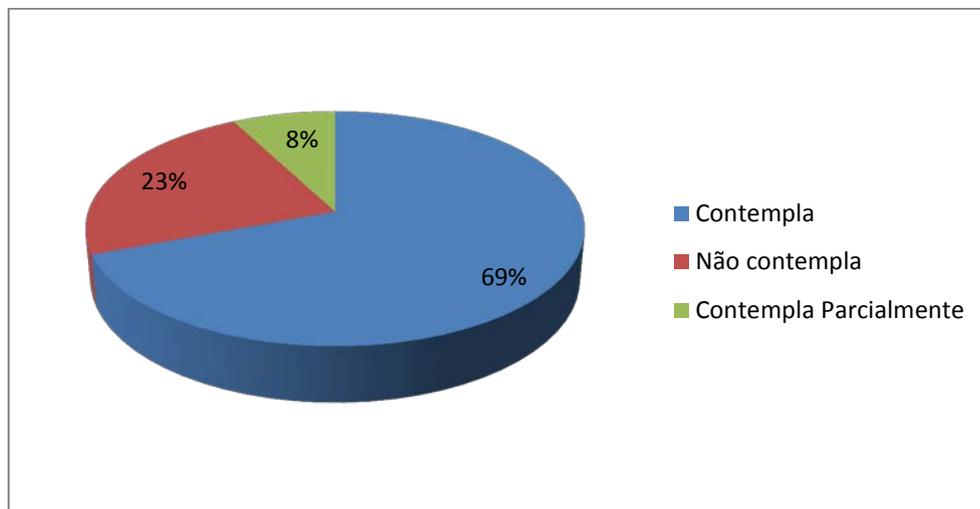
As instituições que contemplaram, remeteram o link para o Portal da Transparência, são elas: UFSM, UFF, UNIRIO, UNB, UFBA, FURG, UFMG, UFPB e UFSC. A UFBA, no seu sítio, elaborou um tutorial de como fazer a busca no Portal da Transparência para o cidadão que tiver dificuldade de procurar os dados. Mas mesmo assim, as informações da instituição estão disponíveis em link direto com o portal, sem a necessidade de busca na área inicial.

Algumas instituições têm o link direto para os dados da instituição no Portal da Transparência e outras para a página inicial de busca no Portal, ocasionando assim um maior trabalho ao usuário que busca por informações.

A única que contemplou parcialmente foi a UFRGS, por ter em seu sítio apenas o link “Diárias e Passagens”.

As universidades que não contemplaram foram: UFES, UFMA e UFAM.

Figura 10 Requisito C5



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 10 (acima) ilustra a análise do requisito C5 apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.7 Requisito C6

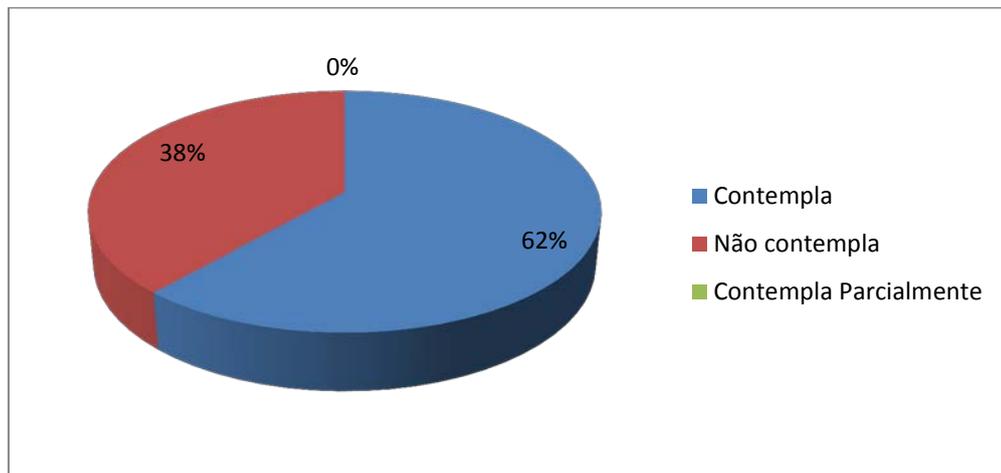
Esse requisito informa as licitações realizadas e as que estão em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.

Esse dado foi contemplado por 8 instituições e não contemplado por 5.

As universidades que contemplaram o requisito foram: UFSM, UFF, UNIRIO, UNB, UFBA, UFRGS, UFMG e UFSC. Todas as instituições que contemplaram remeteram ao Portal da Transparência.

As universidades que não contemplaram foram: UFES, FURG, UFMA, UFPB e UFAM. No sítio da FURG, há o ícone, mas não há informações.

Figura 11 Requisito C6



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 11 (acima) ilustra a análise do requisito C6 apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.8 Requisito C7

Esse item trata da remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo,

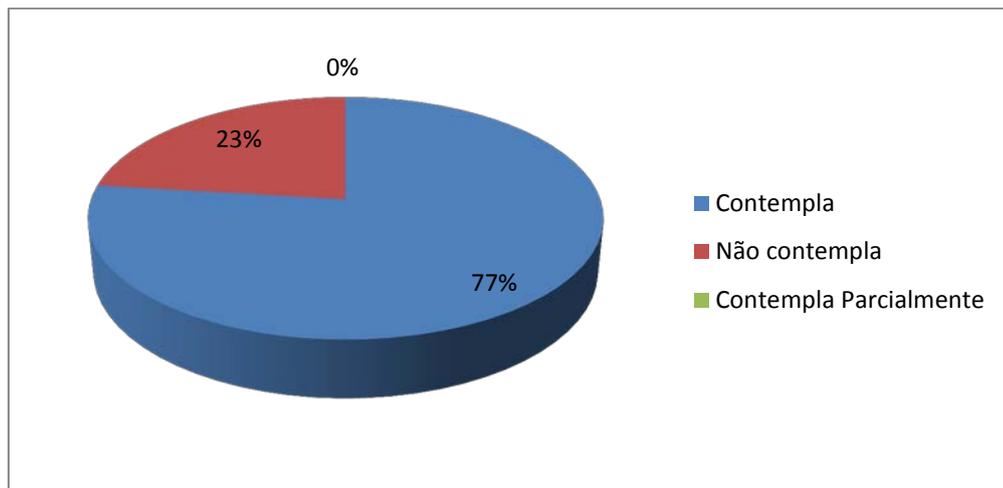
jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Foi contemplado por 10 instituições e não contemplado por 3.

As universidades que contemplaram esse requisito foram: UFSM, UFF, UNIRIO, UNB, UFBA, UFRGS, FURG, UFMG, UFMA e UFSC. A UFMA tem uma seção própria para a divulgação dessas informações e não remete ao Portal da Transparência. As demais instituições que contemplam o item o fazem com direcionamento ao portal.

As universidades que não contemplaram foram: UFES, UFPB e UFAM.

Figura 12 Requisito C7



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 12 (acima) ilustra a análise do requisito C7 apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.9 Requisito C8

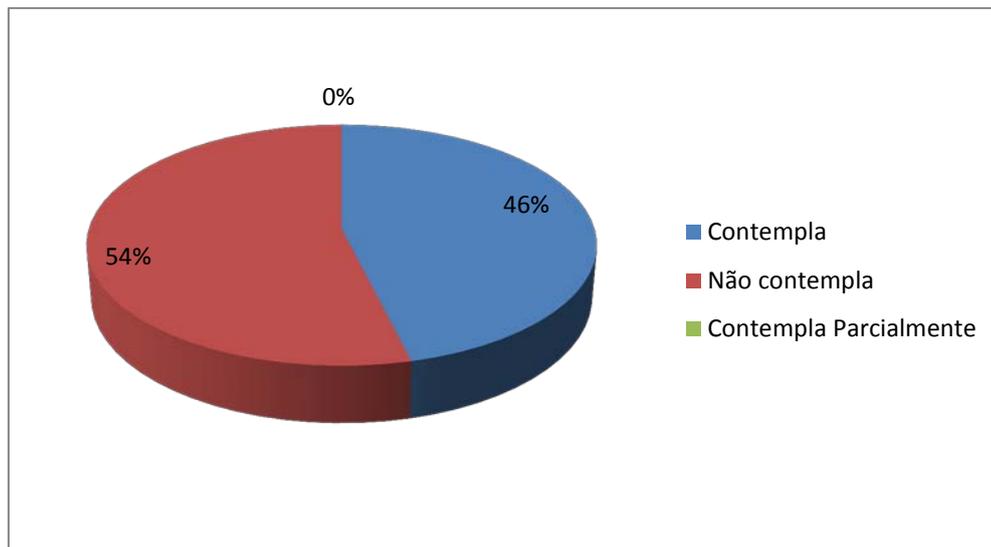
O item C8 trata do ícone perguntas e respostas mais frequentes da sociedade. Foi contemplado por 6 e não contemplado por 7 instituições.

As universidades que contemplaram esse requisito foram: UFSM, UNIRIO, UNB, FURG, UFMG e UFSC.

As universidades que não contemplaram foram: UFF, UFBA, UFES, UFRGS, UFMA, UFPB e UFAM.

Nesse item, não houve um padrão das informações disponibilizadas, elas variaram de acordo com a realidade de cada instituição. Algumas disponibilizaram informações referentes apenas a LAI e outras aproveitaram o espaço para informar aspectos da instituição.

Figura 13 Requisito C8



Fonte: dados da pesquisa

A figura 13 (acima) ilustra a análise do requisito C2 apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.10 Requisito C9

Esse requisito exige o contato da autoridade de monitoramento, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

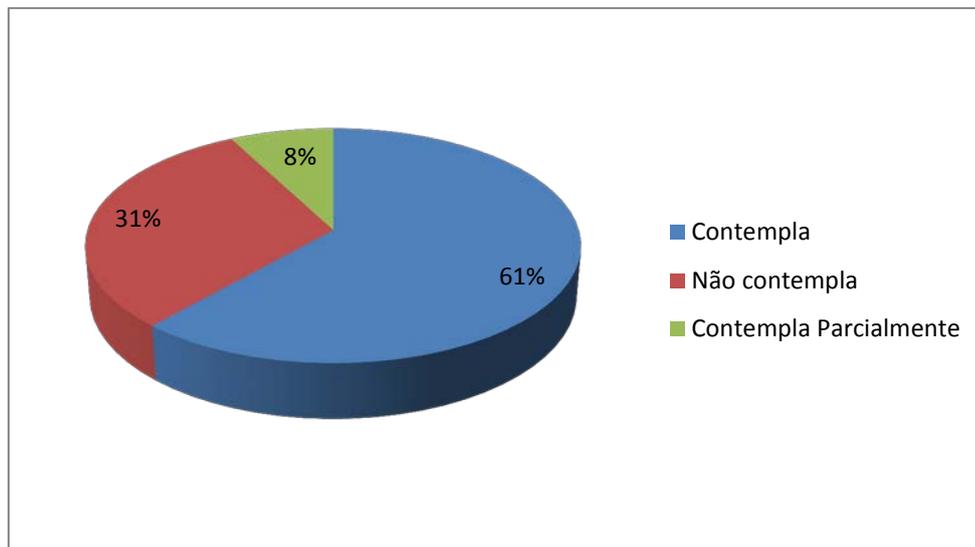
Contemplado por 8, não contemplado por 4 e contemplado parcialmente por 1 instituição. As universidades que contemplaram esse requisito foram: UFSM, UFF, UNIRIO, UFBA, UFRGS, FURG, UFMG e UFSC.

A única instituição que contemplou parcialmente o requisito foi a UFMA, pois não informou diretamente o contato da unidade responsável pelo processo de disponibilização da informação. Esse dado foi encontrado em uma carta de serviços

redigida ao cidadão, ali informou os endereços e contatos dos diversos campus da universidade, parecendo, assim, que não há um setor responsável pelo acompanhamento das solicitações, ficando essa descentralizada dentro da instituição.

As universidades que não contemplaram foram: UNB, UFES, UFPB e UFAM.

Figura 14 Requisito C9



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 14 (acima) ilustra a análise do requisito C9 apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.11 Requisito D

Neste requisito é solicitado que as instituições disponibilizem um formulário para pedido de acesso à informação. Foi contemplado por 10 instituições e não contemplado por 3.

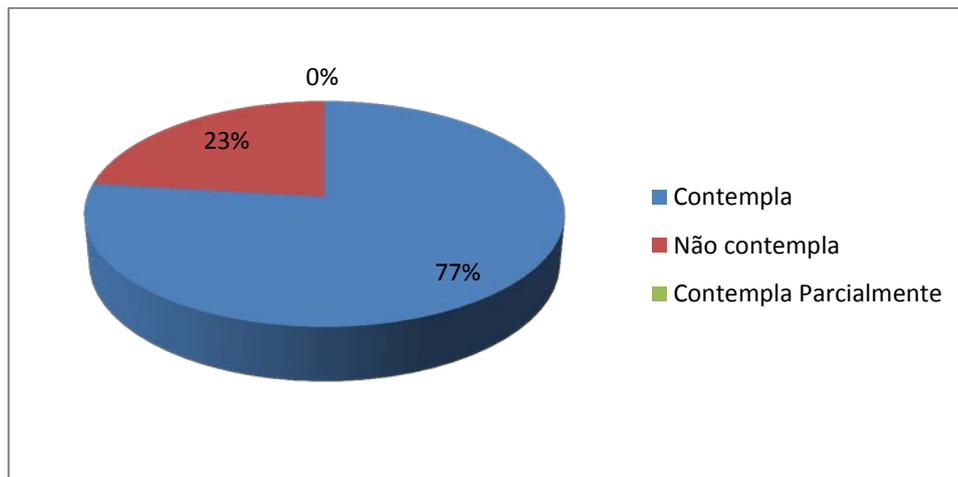
Esse requisito está ligado à transparência passiva. A LAI exige que as instituições criem um serviço de informação, virtual e fisicamente, para atender o cidadão. No caso do atendimento virtual, há a necessidade de criação de um cadastro que permite ao indivíduo requerer informações em qualquer órgão público,

sem a necessidade de elaboração de um cadastro para cada solicitação que fizer via internet.

As universidades que contemplaram o requisito foram: UFSM, UFF, UNIRIO, UFBA, UFES, UFRGS, FURG, UFMG, UFMA e UFSC.

As universidades que não contemplaram foram: UNB, UFPB e UFAM.

Figura 15 Requisito D



Fonte: dados da pesquisa.

O gráfico 15 (acima) ilustra a análise do requisito D apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.12 Requisito E

Esse requisito é a ferramenta de pesquisa de conteúdo que permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

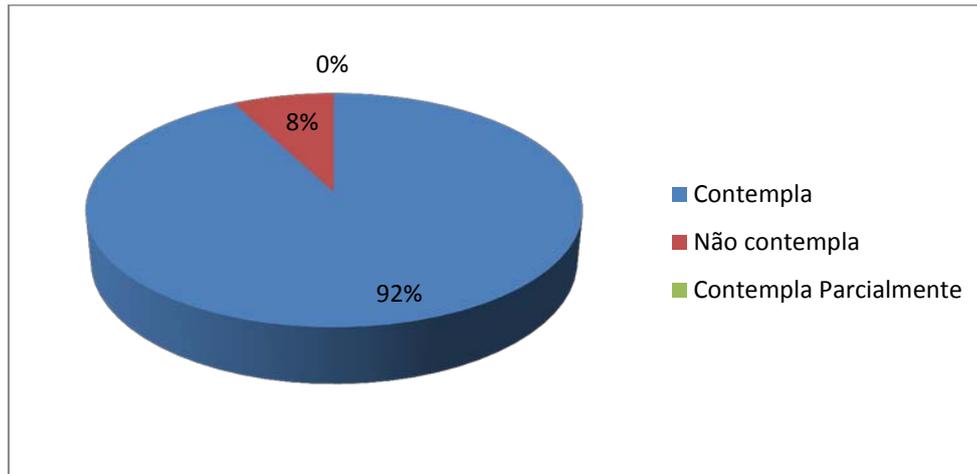
Analisamos se as instituições continham alguma ferramenta de busca por palavras nos seus sites.

Analisamos se as instituições continham alguma ferramenta de busca por palavras nos seus sites, por ser essa já conhecida do usuário de internet.

Ao fazermos a coleta do dado buscamos pela palavra “transparência”, e todas os sítios remeteram a seção específica de Acesso à Informação. .

Apenas a UFAM não contemplou esse requisito em seu sítio institucional.

Figura 16 Requisito E



Fonte: dados de pesquisa.

A figura 16 (acima) ilustra a análise do requisito E apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.13 Requisito F

Esse requisito se refere à gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários¹⁰, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações.

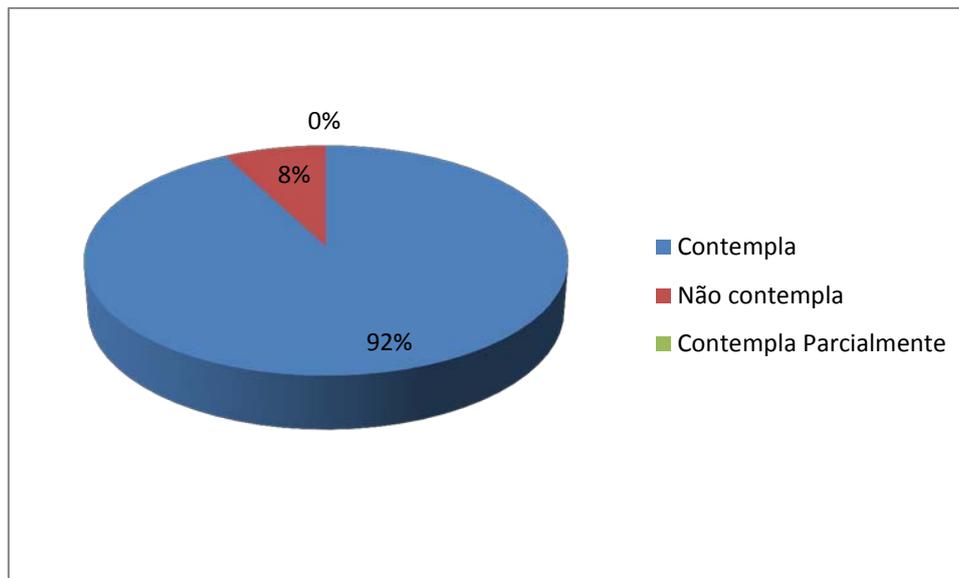
Nesse item foram analisados os documentos disponíveis e seus formatos. Verificamos a existência ou não de extensões como .doc, .docx, .xls, .ods, .pdf, entre outros.

¹⁰ Formato aberto é uma especificação publicada para armazenar dados digitais, mantida geralmente por uma organização de padrões não-proprietária, e livre de limitações legais no uso. Um formato aberto deve ser implementável tanto em software proprietário como em software livre, usando as licenças típicas de cada um. Em contraste o formato proprietário é controlado e defendido por interesses particulares da empresa detentora de seus direitos. (Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Formato_aberto)

Todas as instituições contemplaram esse requisito, com exceção da UFES e da UFAM. No entanto, a maioria das instituições, seguindo o modelo de disponibilização existente no Portal da Transparência, utilizou o Portable Document Format (PDF), para informar seus dados.

Além do PDF, a UFSM, a UFF, a UFBA e a FURG, disponibilizaram alguns dados em formato .doc e .xls.

Figura 17 Requisito F



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 17 (acima) ilustra a análise do requisito F apresentando os dados coletados em porcentagem.

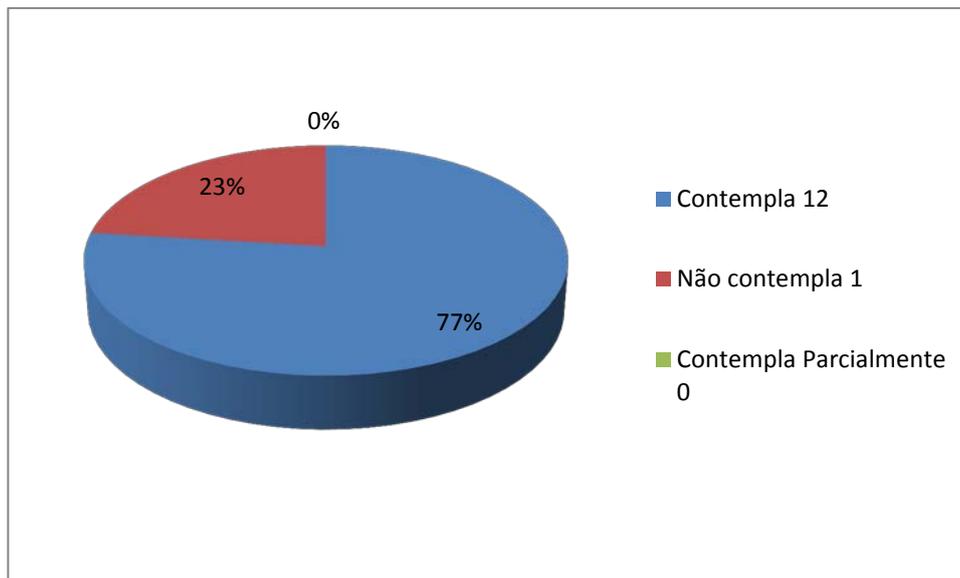
4.1.14 Requisito G

Esse requisito prevê a possibilidade do cidadão, pelo uso de computadores, acessar sistemas externos¹¹ em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

¹¹ sistema externo é uma fonte de dados (como serviço Web, banco de dados SQL Server, outro banco de dados relacional ou conector personalizado) que pode ser usada em uma solução. Uma instância de sistema externo inclui informações de conexão e autenticação para determinada instância de um sistema externo. Pode haver uma ou mais instâncias para qualquer sistema externo. A configuração de várias instâncias de sistema

Foi analisada a existência de bancos de dados na seção específica de acesso à informação. Como falamos anteriormente, a maioria das instituições utilizou-se do direcionamento para o Portal de Transparência Pública, como autoriza a LAI. Nesse portal o cidadão pode extrair informações a respeito das finanças das instituições em formato aberto, sendo o formato PDF utilizado para demonstrar os dados.

Figura 18 Requisito G



Fonte: dados da pesquisa

A figura 18 (acima) ilustra a análise do requisito G apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.15 Requisito H

Esse requisito prevê a divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação.

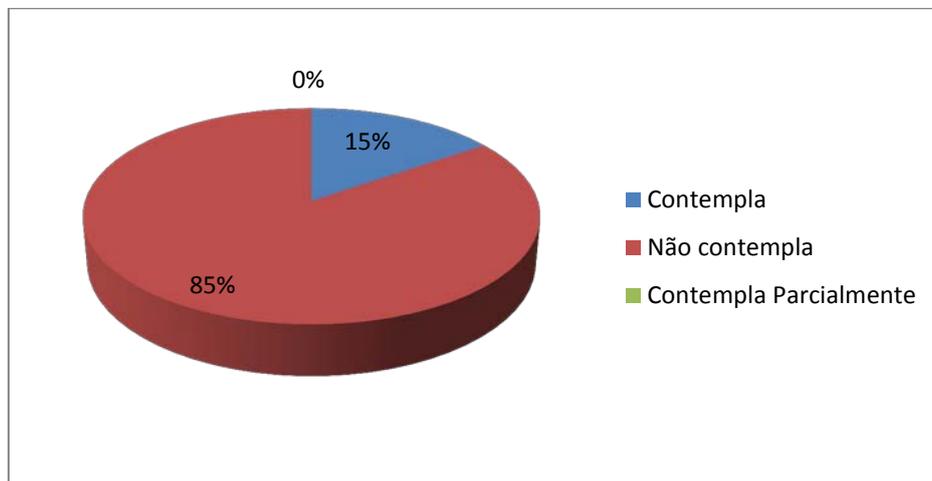
externo permite ao designer de soluções definir parâmetros de segurança diferentes em conexões de dados externos para oferecer suporte a vários modos de conexão com o mesmo sistema externo. Entretanto, em diversos aplicativos, basta uma única instância de sistema externo. (Fonte: Microsoft)

Esse foi o requisito menos contemplado pelas instituições. As únicas instituições que contemplaram foram a UNIRIO e a UFBA, que divulgam essas informações na seção de acessibilidade.

No sítio da UNIRIO informa que utiliza XHTML 1.0 e CSS, que obedecem às especificações da W3C.

A UFBA informa que o portal utiliza a linguagem PHP e o CMS Drupal como ferramenta de gerenciamento de conteúdo.

Figura 19 Requisito H



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 19 (acima) ilustra a análise do requisito E apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.16 Requisito J

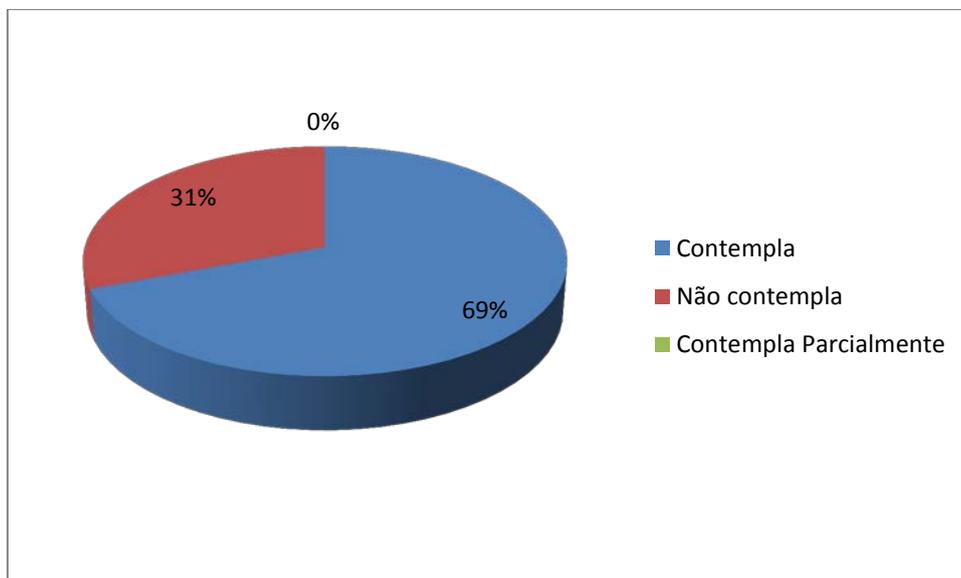
O requisito J prevê a indicação de instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade para solicitar o acesso. Esse item foi contemplado por 9 instituições e não contemplado por 4.

As universidades que contemplaram esse requisito foram: UFSM, UFF, UNIRIO, UFBA, UFRGS, FURG, UFMG, UFMA e UFSC.

As universidades que não o contemplaram foram: UNB, UFES, UFPB e UFAM.

Algumas instituições que contemplaram ofereceram uma lista com informações de contato de todos os setores. Talvez pelo não entendimento do requisito ou pela falta de estrutura de designação de um setor que agrupe todas solicitações de informações que não são feitas pelo formulário eletrônico, ainda não disponibilizaram um canal único de acesso.

Figura 20 Requisito J



Fonte: dados da pesquisa.

A figura 20 (acima) ilustra a análise do requisito J apresentando os dados coletados em porcentagem.

4.1.17 Requisito K

Esse item exige uma adaptação dos sítios para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Apesar de ratificado pela LAI, desde 2007, a Portaria nº 3, de 7 de maio, institucionalizou o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG) no

âmbito do sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática, tornando sua observância obrigatória nos sítios e portais do governo brasileiro.

Esse requisito foi contemplado por 2 instituições, contemplado parcialmente por apenas uma, e não contemplado por 10.

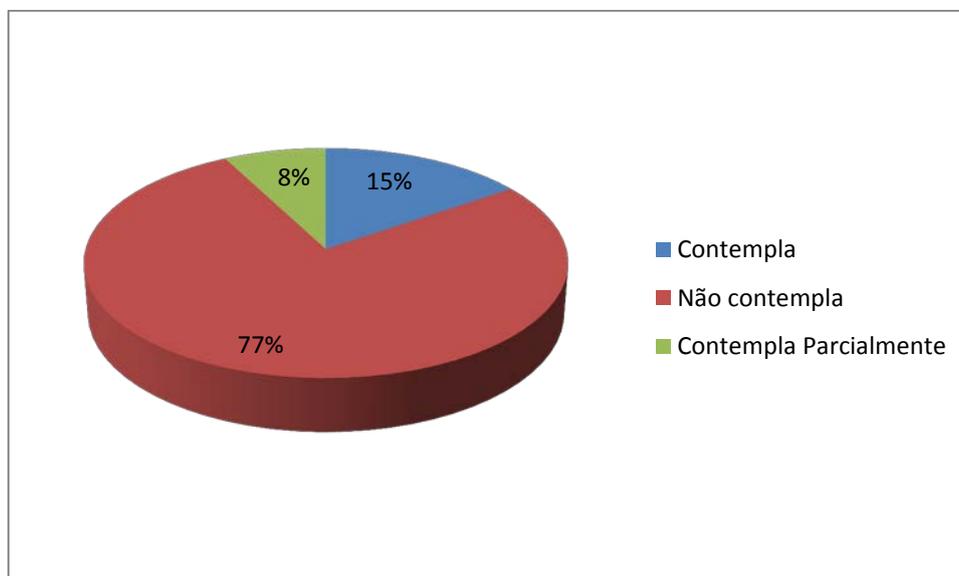
As instituições que o contemplaram foram: UNIRIO¹² e UFBA¹³. Ambas trabalham dentro dos padrões de acesso recomendados pelo e-Mag, inclusive informando-os no sítio.

A UNIRIO proporciona que os usuários entrem em contato com a instituição para qualquer dúvida, sugestão ou crítica sobre a acessibilidade do sítio para pessoas com deficiência, abrindo assim um canal entre instituição e usuário para melhoria da acessibilidade. .

O sítio da UFBA oferece ainda alguns links de programas para pessoas com deficiência visual.

A instituição que contemplou parcialmente foi a UFPB. No seu sítio estão disponíveis apenas mecanismos de aumento e diminuição da fonte.

Figura 21 Requisito K



Fonte: dados da pesquisa.

¹² O sítio utiliza Open Source Content Management System Plone e foi projetado para ser completamente acessível e usável, estando em conformidade com as diretrizes de Acessibilidade e conteúdo Web (WCAG v1.0)

¹³ O Portal da UFBA utiliza a linguagem PHP e o CMS Drupal como ferramenta de gerenciamento de conteúdo. Projetado para promover a inclusão digital dos cidadãos com necessidades especiais em conformidade com o Modelo de Acessibilidade do Governo Brasileiro

A figura 21 (acima) ilustra a análise do requisito K apresentando os dados coletados em porcentagem.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LAI previa 180 dias, após sua sanção, para que as instituições implantassem todos os requisitos exigidos em seus sítios governamentais na Internet. Ao longo da pesquisa, percebemos que as instituições ainda estavam em fase de implantação, visualizando mudanças após a revisão da análise dos dados três meses depois.

Creemos que, a longo prazo, a LAI trará profundas mudanças para a relação entre o Estado e o cidadão. Porém, entendemos que os órgãos públicos terão que superar algumas barreiras iniciais: a falta de recursos para a implantação de sítios e o gerenciamento das informações, por exemplo, são algumas delas.

No que se refere à gestão da informação, o problema está na falta de um quadro permanente de pessoal com capacidade para organizar e gerenciar o fluxo informacional, bem como a sua guarda e disponibilização. Diante dessa nova conjuntura, vislumbramos a proeminência da profissão do arquivista, a partir da sanção da Lei 12.677 de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino, incluindo 369 vagas para arquivista nas IFES.

Nesse sentido, a LAI

A implantação da LAI, por ser uma temática muito recente, ainda carece de estudos e pesquisas, principalmente na finalidade de entendimento da lei, tanto dos órgãos administrativos quanto dos cidadãos, na expectativa de mudança da relação entre a administração e os arquivos, bem como entre os arquivos e os usuários, sendo pautada numa dinâmica entre sociedade e Estado, visto que a lei visa, dentre outros objetivos, promover maior envolvimento do cidadão com as ações do governo.

A Lei de Acesso à informação tem o grande desafio de vencer a cultura do segredo que, de certa forma, ainda permanece na administração pública. Nesse caminho, a internet tornou-se uma ferramenta essencial na divulgação da transparência das ações do governo. É através dela que o cidadão pode e deve exercer a cidadania, fiscalizando, questionando e desempenhando o controle social

das ações e gastos do dinheiro público. Assim, ele deixará de ser um mero expectador e mudará a forma como se relaciona com a sua própria história.

REFERÊNCIAS

Angélico, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. FGV, Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em < <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>> Acesso em 19 jul. 2012.

_____. **Decreto Presidencial, de 03 de abril de 2000**. Institui Grupo de Trabalho Interministerial. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/decreto-presidencial-de-3-de-abril-de-2000>. Acesso em: 10 de outubro de 2012.

_____. **Decreto nº. 7.724**, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Presidência da República**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em 09 de agosto de 2012.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de Acesso à Informação. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em 15 julho. 2012.

CONARQ. **Modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (E-ARQ Brasil)**. Brasília, 2006.

CERT.br - **Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil**. Disponível em <http://www.cert.br/> acesso em 12 de novembro de 2012.

Conrado, F.; Silva, R. **LEI DE ACESSO: a experiência da UFRGS**. V CNA, 2012.

Controladoria Geral da União. **Acesso à Informação Pública**. Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/publicacoes/CartilhaAcessoalInformacao/cartilhaAcessoalInformacao.pdf> >. Acesso em 20 jun. 2012.

Grupo de Trabalho Novas Formas Eletrônicas de Interação **Proposta de Política de Governo Eletrônico para o Poder Executivo Federal**. Brasília, 20 de setembro de 2000. Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico>. Acesso em 13 de outubro de 2012.

Jardim, José Maria. **Capacidade governativa, informação, e governo eletrônico.** Rio de Janeiro, 2001. Disponível em https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3350/1/Arquivos_transparencia_do_esta_do_capacidade.pdf. Acesso em 15 de outubro de 2012.

_____. **A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais.** Anais do Enancib 2012, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/arearestrita/pdfs/19384.pdf>. Acesso em: 10 de novembro de 2012.

_____. **Transparência e opacidade do estado no Brasil : usos e desusos da informação governamental.** UdUFF, Rio de Janeiro, 1999. Disponível em: <http://www.uff.br/ppgci/editais/transparencia.pdf>

Marins, Wolney Mendes. **Classificação das atividades de governo eletrônico e as oportunidades de aperfeiçoamento das relações sociedade/Estado.** In: e government: o governo eletrônico no Brasil. Florencia Ferrer e Paula Santos (organizadoras). Editora: Saraiva, São Paulo, 2004.

Mendel, Toby. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado / Toby Mendel.** – 2.ed. – Brasília : UNESCO, 2009.

Michener, Robert Gregory. **The Surrender of Secrecy: Explaining the Emergence of Strong Access to Information Laws In Latin America,** 2010. 512 folhas. Tese doutorado - The University of Texas at Austin.

Nações Unidas. **E-Government Survey 2012: E-Government for the People.** Nova Iorque, disponível em: <http://unpan1.un.org/intradoc/groups/public/documents/un/unpan048065.pdf>. Acesso em 16 de outubro de 2012.

Open Government Partnership. **Declaração de governo aberto.** Setembro de 2011. Disponível em <http://www.opengovpartnership.org/sites/www.opengovpartnership.org/files/page_files/Declaracao_de_Governo_Aberto.pdf>, Acesso em 16 de outubro de 2012.

Parente, Pedro. **Política brasileira de governo eletrônico.** In: In: e government: o governo eletrônico no Brasil. Florencia Ferrer e Paula Santos (organizadoras). Editora: Saraiva, São Paulo, 2004.

Rondinelli, Rosely Cury. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ANEXO
Instrumento de coleta de dados

Instituição de Ensino:

Data da verificação:

Data da revisão:

A. Seção no sítio institucional. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
B. Uso da marca estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (banner e barra de identidade). () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
C. Divulgação de informações sobre C2. estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
C3. programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
C4. repasses ou transferências de recursos financeiros. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs: Remete ao Portal da Transparência.
C5. execução orçamentária e financeira detalhada () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
C6. licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
C7. remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
C8. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
C9. contato da autoridade de monitoramento, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
D. Formulário para pedido de acesso à informação. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
E. Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
F. Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
G. Possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
H. Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
I. Garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
J. Indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs:
K. Garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. () Contempla () Não Contempla () Contempla Parcialmente Obs: